

PORTARIA-CONJUNTA Nº 101/2007

(Alterada pelas [Portarias Conjuntas da Presidência nº 255/2012](#),
[nº 412/2015](#), [nº 758/2018](#), [nº 1101/2020](#) e [nº 1105/2020](#))
(Revogada pela [Resolução do Órgão Especial nº 967/2021](#))

Dispõe sobre plantão noturno do Tribunal de Justiça.

~~O PRESIDENTE e o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO que o inciso I do art. 1º da [Resolução nº 36](#) do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, determina o funcionamento de plantão nos órgãos de primeiro e segundo grau de jurisdição, fora dos horários de atendimento ordinário;~~

~~CONSIDERANDO que a determinação do Conselho Nacional de Justiça entrou em vigor no dia 2 julho de 2007;~~

~~CONSIDERANDO que o plantão noturno no Tribunal de Justiça já vem sendo realizado por desembargadores designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO que essa designação tem sido feita sem norma editada por este Tribunal que regulamente o referido plantão;~~

~~CONSIDERANDO sugestão do Comitê Técnico para Padronização da Gestão Judiciária na 2ª Instância, constante das notas taquigráficas relativas ao Processo nº 14/2007, de sua competência,~~

RESOLVEM:

~~Art. 1º - Os desembargadores designados para o plantão de final de semana e feriados atenderão, também, ao plantão estabelecido no art. 2º da [Resolução nº 71](#) do Conselho Nacional de Justiça (plantão noturno). (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta nº 255/2012](#))~~

~~Art. 1º - Os desembargadores designados para o plantão de final de semana e feriados atenderão, também, ao plantão estabelecido no inciso I do art. 1º da [Resolução nº 36](#) do Conselho Nacional de Justiça (plantão noturno).~~

~~Art. 2º - O plantão noturno será dividido nos seguintes períodos:~~

~~I - primeiro período: entre as 18h e às 08h da manhã seguinte, nas noites de sexta-feira para sábado, de sábado para domingo e de domingo para segunda-feira;~~

~~II - segundo período: entre as 18h e 08h da manhã seguinte, nas noites de segunda para terça-feira, de terça para quarta-feira, de quarta para quinta-feira e de quinta para sexta-feira. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta nº 255/2012](#))~~

~~Art. 2º - O plantão noturno será dividido nos seguintes períodos:~~

~~I - primeiro período: entre as 18h30min e as 08h da manhã seguinte, nas noites de sexta-feira para sábado, de sábado para domingo e de domingo para segunda-feira;~~

~~II - segundo período: entre as 18h30min e 08h da manhã seguinte, nas noites de segunda para terça-feira, de terça para quarta-feira, de quarta para quinta-feira e de quinta para sexta-feira.~~

~~Art. 3º Os desembargadores plantonistas atuarão no primeiro e segundo períodos previstos no art. 2º desta Portaria Conjunta, alternada e sucessivamente, segundo o critério de antiguidade, sendo designados desembargadores para o plantão noturno, individualmente, conforme as competências dos órgãos fracionários previstas nos [arts. 36, I e II, e 39, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais — RITJMG](#). (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 758/2018](#))~~

~~Art. 3º - Os desembargadores plantonistas atuarão em suas respectivas áreas no primeiro e segundo período, alternada e sucessivamente, segundo o critério de antiguidade.~~

~~§ 1º - No primeiro plantão de final de semana, após a publicação desta Portaria Conjunta, os desembargadores plantonistas mais antigos responderão pelo período constante do art. 2º, inciso I.~~

~~§ 2º - A antiguidade referida neste artigo é a apurada pelo Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta nº 255/2012](#))~~

~~Art. 3º - O plantão de que trata esta Portaria Conjunta será exercido da seguinte maneira:~~

~~I - o plantonista da área criminal mais antigo e o plantonista da área cível mais antigo responderão pelo primeiro período;~~

~~II - o plantonista da área criminal menos antigo e o plantonista da área civil menos antigo responderão pelo segundo período.~~

~~Parágrafo único - A antiguidade referida neste artigo é a apurada no Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105 da [Lei Complementar nº 59/2001](#), com redação dada pela [Lei Complementar nº 85/2005](#).~~

~~Art. 4º As petições e os documentos vinculados ao plantão noturno de que trata esta Portaria Conjunta serão recebidos e processados exclusivamente por meio físico na Central de Plantão Judicial - CEPLAN -, estabelecida pela [Portaria da Corregedoria nº 2.930](#), de 31 de outubro de 2013, e encaminhados ao Desembargador plantonista.~~

~~Parágrafo único. As petições e os documentos submetidos ao regime de plantão noturno, cujo peticionamento seja exclusivamente eletrônico, conforme cronograma de implantação do JPe, serão digitalizados pelo Tribunal de Justiça, após o término do plantão, para formação do processo eletrônico. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 412/2015](#))~~

~~Art. 4º - As petições e documentos vinculados ao plantão noturno de que trata esta Portaria Conjunta serão recebidos e processados na Secretaria de Plantão, de Medidas Urgentes e de "Habeas Corpus" da Comarca de Belo Horizonte, estabelecida nos arts. 91 a 94 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), e encaminhados ao Desembargador plantonista.~~

~~Art. 5º - Após publicada, a escala de plantão de que trata esta Portaria Conjunta não será alterada, salvo em casos excepcionais, a critério do Presidente do Tribunal.~~

~~§ 1º O magistrado que estiver impossibilitado de atender o plantão para o qual foi designado deverá apresentar justificativa ao Presidente do Tribunal, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao início do período de plantão, ressalvados os casos de força maior, e passará a integrar o fim da lista de escala de plantão organizada por ordem de antiguidade e competência. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1101/2020](#))~~

~~§ 2º Comunicada a impossibilidade de que trata o § 1º, o Presidente encaminhará os autos à GERMAG que deverá entrar em contato com o magistrado que suceder o substituído na ordem decrescente de antiguidade, na mesma competência, conforme lista de escala de plantão. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1101/2020](#))~~

~~§ 3º No caso de impossibilidade de substituição pelo magistrado imediatamente seguinte, a GERMAG deverá realizar o contato com os demais magistrados da lista de escala de plantão, observada a ordem de antiguidade e competência, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início do período de plantão, ressalvados os casos de força maior. O magistrado designado na forma deste parágrafo também passará a integrar o fim da lista de escala de plantão. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1101/2020](#))~~

~~§ 4º A alteração da escala de plantão deverá ser comunicada à Primeira Vice-Presidência com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início do período de plantão, ressalvados os casos de força maior. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1101/2020](#))~~

~~Art. 5º-A. Aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º ao 5º do art. 5º desta Portaria Conjunta ao plantão diurno do Tribunal realizado nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia em que não houver expediente forense, nos termos do [art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – RITJMG](#). (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1105/2020](#))~~

~~Art. 6º - No prazo de trinta dias, contados da vigência desta Portaria Conjunta, a Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária elaborará minuta de Resolução que regulamente a matéria.~~

~~Art. 7º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que a Corte Superior regulamente a matéria.~~

~~PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE~~

~~Belo Horizonte, 31 de julho de 2007.~~

~~Desembargador ORLANDO ADÃO CARVALHO
Presidente~~

~~Desembargador ISALINO ROMUALDO DA SILVA LISBÔA
Primeiro Vice-Presidente~~